

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CONCORRÊNCIA Nº 255/2026

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90255/2026

Ampliação da Escola Municipal Professora Rosângela Martinowsky Baptista

Recebido em 15 de julho de 2026, às 14h12.**Questionamento 1: "Espessura das Bancadas de Granito"**

No Memorial: O documento exige expressamente que as placas e bancadas de granito (tipo cinza andorinha) tenham espessura de 3 cm.

Na Planilha Orçamentária: As composições analíticas para a instalação das bancadas (ex: C.P. 1312508229414 e seguintes) cotaram o insumo "Granito para bancada, polido, tipo Andorinha [...] E = 2,5 cm" (Insumo SINAPI 11795), será reavaliado este custo na planilha?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 30207017/2026 - SED.UIN: "No Anexo IV.a - Memorial Descritivo (29350383) no item 55 (Bancadas de Granitos), não estipula uma espessura obrigatória para o material, limitando-se à seguinte redação: "55.1 página - As bancadas em granito deverão seguir as especificações do projeto, sendo em granito cinza andorinhas, incluso bancadas, testeiras e rodapia. " Anexo IV.e - Planilha Orçamentária Analítica (29350467) : C.P. 1312508229414 - Granito para bancada, polido, tipo Andorinha/ quartz/ castelo/ corumba ou outros equivalentes da região, E = *2,5* cm. Diante exposto, considerar a espessura que consta na planilha analítica de referência: E = *2,5* cm."

Questionamento 2: "Especificação das Divisórias Sanitárias (Divergência Interna no Orçamento)"

Na Planilha Sintética: O item 7.27 descreve a instalação de "Divisória sanitária, tipo cabine, em granito são gabriel polido, esp = 3cm".

Na Planilha Analítica: A composição correspondente a este mesmo item (C.P. 1312508228945) utiliza e precifica o "Granito Andorinha" (Insumo SINAPI 44476), neste caso será mantido a especificação da planilha e/ou do memorial?"

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 30207017/2026 - SED.UIN: "O Anexo IV.e - Planilha Orçamentária Analítica (29350467) na composição **C.P. 1312508228945**, traz a especificação técnica do insumo nas seguintes termos: "Divisória em granito, com duas faces polidas, tipo Andorinha/ quartz/ castelo/ corumba ou **outros equivalentes da região**, E = 3,0 cm." Cumprir destacar que a descrição do insumo de referência SINAPI (Código 44476) possui caráter eminentemente exemplificativo e não exaustivo, haja vista a previsão expressa da cláusula de abertura 'ou outros equivalentes da região. Sob o aspecto estritamente técnico, o Granito São Gabriel Polido enquadra-se no mesmo patamar de desempenho e na mesma categoria de rochas ornamentais dos modelos citados a título ilustrativo pela SINAPI (como as variedades Andorinha e Castelo), compartilhando dos mesmos parâmetros de resistência mecânica, durabilidade e aplicabilidade para divisórias sanitárias."

Questionamento 3: "Omissão das Lixeiras de Coleta Seletiva"

No Memorial: Há a previsão e detalhamento para a implantação de "Lixeiras para coleta seletiva", especificando um conjunto de lixeiras com tampa basculante, capacidade de 60 litros e sistema multiencaixe (incluindo ilustração de 5 lixeiras coloridas).

Na Planilha Orçamentária: Os grupos referentes a "Lixeiras" (Itens 5.5 e 6.1.2) precificam apenas a estrutura física da central de lixo (como rufos de alumínio e revestimento em porcelanato), omitindo completamente a aquisição das lixeiras plásticas em si, caso esteja apropriado em outra atividade favor informar em qual item encontra este custo."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 30207017/2026 - SED.UIN: "Esclarecimento acerca do fornecimento de lixeiras de coleta seletiva e execução de lixeiras físicas (abrigos de resíduos). Em atenção ao questionamento formulado, cumpre esclarecer e delimitar as responsabilidades executivas e de fornecimento relativas aos elementos destinados ao descarte de resíduos, conforme as diretrizes do Anexo IV.b.10 - Projeto Arquitetônico (29350440) do Anexo IV.d - Planilha Orçamentária Sintética (29350465):

1) **Das Lixeiras para Coleta Seletiva (Equipamentos Móveis):** As lixeiras móveis destinadas à coleta

seletiva de resíduos **serão fornecidas e instaladas diretamente pela CONTRATANTE**, não integrando, portanto, o escopo de fornecimento da empresa a ser contratada.

- 2) **Das Lixeiras Físicas (Elementos Estruturais / Abrigos de Resíduos):** Por outro lado, a execução das lixeiras físicas (abrigos/depósitos de resíduos sólidos) **está plenamente contemplada no orçamento de referência e é de responsabilidade da CONTRATADA**. Por constituírem elementos estruturais da edificação, estes abrigos demandam a execução de instalações hidrossanitárias específicas (tais como pontos de água e ralos para escoamento/higienização), indispensáveis para o estrito atendimento às normas técnicas vigentes e às exigências dos órgãos de fiscalização sanitária e ambiental.

Diante do exposto, as proponentes deverão prever em suas propostas a execução integral das lixeiras físicas estruturais e suas respectivas instalações correlatas, conforme detalhado nas peças técnicas do certame."

Recebido em 15 de julho de 2026, às 15h12.

Questionamento: "DA FUNDAMENTAÇÃO Analisando o item 9.5, alínea "I", do Edital, nota-se a exigência de que a licitante comprove Capital Social ou Patrimônio Líquido (PL) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Contudo, não identificamos no Edital a exigência complementar da apresentação da relação de contratos em andamento (compromissos assumidos). Nos termos da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 69, § 3º, "é admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados". A simples apresentação do Patrimônio Líquido isolado, sem o cruzamento com o volume de obrigações já assumidas pela empresa em outras obras simultâneas, pode mascarar a real capacidade financeira da licitante, permitindo a contratação de empresa sem o "fôlego" necessário para concluir uma obra de grande porte (estimada em mais de R\$ 18,7 milhões).

2. DO ESCLARECIMENTO E SUGESTÃO Diante da complexidade técnica e do alto valor envolvido nesta obra pública, e visando resguardar a Administração contra os riscos de inexecução contratual por insolvência, questionamos: A Administração realizará a verificação do comprometimento do Patrimônio Líquido da licitante em relação aos seus contratos vigentes? Caso essa verificação não esteja contemplada no rito atual de julgamento, sugerimos formalmente a retificação do Edital para incluir a exigência prevista no art. 69, § 3º da Lei nº 14.133/2021, obrigando as licitantes a apresentarem uma declaração com a relação de todos os compromissos assumidos (contratos em andamento, públicos e privados), a fim de que estes sejam deduzidos da disponibilidade do Patrimônio Líquido exigido (item 9.5, "I"). Certos de que esta sugestão coopera com os princípios da eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa e segura para o Município de Joinville, aguardamos o respectivo esclarecimento."

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante do processo, encaminhada através do Memorando SEI nº 30222706/2026 - SED.UIN: "Acerca da comprovação de capacidade econômico-financeiro, a Secretaria da Educação esclarece que manterá as regras de qualificação econômico-financeiro estipuladas no instrumento convocatório original, não sendo acolhida a proposta de retificação do Edital."

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Agente de Contratação - Portaria nº 177/2026



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2026, às 11:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30234536** e o código CRC **010DD764**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.113566-7

30234536v4